DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Terça-feira, 06 de junho de 2023 | Ano VI | Edição nº 793 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 4
Edital de Convocação 4
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 2.848 de 5 de junho de 2023.

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º). Fica considerado ***PONTO FACULTATIVO*** nas repartições públicas municipais da administração direta no dia ***9 (nove) de junho (sexta feira) de 2023***, nos termos da Portaria 11.090/2022, do Ministério da Economia, que define os feriados nacionais e pontos facultativos no ano de 2023, sem prejuízo dos serviços essenciais à saúde, em virtude da solenidade de "***Corpus Christi".***

§ 1º. As horas não trabalhadas deverão ser respostas a partir do primeiro dia útil após o ponto facultativo e da solenidade do ***08 (oito) de junho "Corpus Christi"***, até o último dia útil do segundo mês subseqüente, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Nos registros de freqüência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

§ 3º. Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos serviços essenciais, de saúde, educação, e limpeza pública urbana/zeladoria e daqueles que prestam algum tipo de serviço através de programas como a Frente de Trabalho.

Art. 2º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, deverão cumprir escala de trabalho.

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 5 de junho de 2023.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

_____

Resp. Exp. Secretaria

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.849, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre liberação e anuência que o Município de Buritizal confere a Moysés e Garcia da Silveira Empreendimentos Imobiliários Ltda., que especifica e dá providências correlatas."

O Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA -** Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que há notícias do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa ***MOYSÉS E GARCIA DA SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 30.264.044/0001-90***, no que se refere as obrigações decorrentes do Decreto Municipal n. 2.390 de 27 de maio de 2019, relativas ao Loteamento Residencial Jardim Alvorada de Buritizal-SP., na qual encontram-se caucionados lotes nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal n. 2.390 de 27 de maio de 2019;

Considerando que há requerimento protocolizado sob n. 1.085 de 29 de maio de 2023, pela empresa ***MOYSÉS E GARCIA DA SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 30.264.044/0001-90***, solicitando a liberação de Lotes;

Considerando as manifestações favoráveis do Departamento de Obras e Jurídico da Municipalidade,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado a ***liberação*** *dos* ***LOTES: 01 ao 12 da QUADRA "A"; 01 e 02 da QUADRA "B",*** da caução existente e prevista no Decreto Municipal n. 2.390 de 27 de maio de 2019, objeto do Registro n. 009-16.979 da Matrícula n. 16.979 do Cartório do Registro de Imóveis de Igarapava SP., Livro 02, fls. 001, ***anuindo o Município de Buritizal expressamente através do presente Decreto com a referida liberação (LOTES 01 ao 12 da QUADRA "A" e 01 e 02 da QUADRA "B"), podendo o Sr. Oficial do Registro de Imóveis providenciar o que de necessário para tanto.***

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal/SP, 05 de maio de 2023.

Eng. Agr.º. DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Estabelece os critérios e procedimentos para emissão de Atestado de Capacidade Técnica relacionado às contratações públicas realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritizal."

O Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA -** Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos para emissão de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** relacionado às

contratações públicas realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritizal, como afã de se evitar contradições de informações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto objetiva padronizar os critérios e procedimentos para a emissão de ***Atestado de Capacidade Técnica pela Prefeitura Municipal de Buritizal.***

CAPÍTULO II ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Seção I Finalidade

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar a execução ou não de determinado objeto contratual, a fim de demonstrar se o contratado possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, em atenção ao previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido em conformidade com o estipulado no presente Decreto e demais normas pertinentes, pautado em documentos comprobatórios de execução confeccionados pelo gestor da execução do contrato, com o auxílio da fiscalização, para atendimento de pedido formal do requerente.

Seção II Requisitos

Art. 4º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I - apresentação do pedido assinado pelo representante legal da empresa contratada, no qual constará a indicação da razão social, do CNPJ, do número do processo administrativo que formalizou o planejamento e a seleção do fornecedor, bem como o do instrumento contratual decorrente;

II - conclusão do contrato ou o transcurso de, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

III - manifestação do gestor da execução do contrato, com o auxílio da fiscalização, seja ela técnica, administrativa ou setorial, contemplando as seguintes informações:

a) número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) número do correspondente certame licitatório e, se for o caso, também do número da Ata de Registro de Preços, ou da dispensa ou da inexigibilidade de licitação;

c) número do instrumento de contrato;

d) transcrição do objeto do contrato;

e) nome da unidade contratante e da contratada;

f) informação sobre a vigência contratual (período inicial e prorrogações); g) detalhamento do objeto contratado (quantitativos, parcelas, unidade de medida, local de execução);

h) atesto da execução (aspectos qualitativos e quantitativos), realizada de forma satisfatória ou com ressalvas, citando-se relatórios e demais documentos comprobatórios acerca da prestação do serviço ou da entrega do bem;

i) período de execução;

j) identificação da portaria de designação de fiscal ou equipe de fiscalização da execução do serviço, bem como de responsável pelo recebimento do bem; e

k) identificação e análise das sanções administrativas aplicadas ou em apuração.

IV - Nos casos em que forem identificadas sanções administrativas, a unidade de contratos deverá se manifestar sobre o status dos processos correlatos e sobre o período das sanções aplicadas.

§ 1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput, o fiscal ou o gestor deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a, para os devidos fins.

§ 2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

§ 3º Todas as falhas relevantes de execução deverão ser registradas no Atestado de Capacidade Técnica, sob pena de eventual responsabilidade do emissor da informação.

Art. 5º Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será assinado pelo gestor da execução do contrato, inclusive na hipótese de substituição do contrato por instrumento hábil diverso, tal como Nota de Empenho, pelo representante do Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal e, conforme o caso concreto:

I - pelas autoridades signatárias do contrato; ou

II - pelo ordenador de despesas e pela autoridade da unidade requisitante.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Controle Interno.

Parágrafo único - O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritizal fornecerá o modelo padrão para emissão do atestado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritizal/SP, 05 de maio de 2023.

Eng. Agr.º. DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL
Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO N°002/2023

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital regulamentador, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo 001/2023 para **APRESENTAÇÃO** dos documentos exigidos no item 7.9 do Edital, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 07 (sete) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Buritizal no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Processo

CONCURSO PUBLICO N°. 001/2023- HOMOLOGADO: 25/05/2023

EMPREGO: DIRETOR DE ESCOLA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA MOREIRA INACIO	2°

Buritizal, 06 de junho de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 012/2023

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 067/2023 - Dispensa de Licitação N° 012/2023 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo seu objeto a contratação do serviço brasileiro de apoio micros e pequenas empresas (Sebrae), para ministrar cursos de capacitação profissional para empreendedores, micros e pequenas empresas, fica autorizada à referida contratação da empresa: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 43.728.245/0017-00, com endereço na Avenida Doutor Ismael Alonso Y Alonso, nº 789, centro, Franca/SP – 14.400-770, telefone (11) 3177-4546, pelo valor total de R$ 46.155,55 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses, mediante dispensa de licitação nos termos do Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações. Buritizal/SP, 05 de junho de 2023. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 025/2023. Inexigibilidade - Nº 006/2023. Processo Nº 060/2023. Objeto: Contratação de locução profissional, com locutor Juliano Reys, para rodeio nos dias 23/06 e 24/06. Contratada: **Juliano dos Reis Moreira LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.728.852/0001-56, com endereço na Avenida T4, n.º 1390, Apartamento 3103, quadra 162, lote 09/14 Edif. Le Quartier Charm, Setor Bueno – 74.230-030, Goiânia (GO), pelo valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 03 (três) meses. Assinatura: 30 de maio de 2023. Buritizal/SP, 05 de junho de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....